

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 2.638/2024

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Vaqueiro, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo de maio.

**Art. 2º.** Fica criada a Missa do Vaqueiro, que será celebrada no mesmo dia definido no Art. 1º desta lei.

**Parágrafo único. (VETADO)**

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2024.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Razões do Veto Parcial**

**Ofício nº 011/2024– GABPREF**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE**  
**GOIANA**

**Ref: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 030/2023**

Senhor Presidente:

Encaminhamos, em anexo, a esse Poder Legislativo a Lei nº 2.638/2024, por este Poder Executivo sancionada, e, ao mesmo tempo, servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência que, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, estamos vetando, parcialmente, o Projeto de Lei nº 030/2023, que “Institui o dia municipal do vaqueiro e dá outras providências”, no tocante ao parágrafo único do art. 2º, que possui a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

**Parágrafo único. A Missa, bem como, qualquer festividade em alusão a comemoração do Dia do Vaqueiro, será organizada pelo Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias competentes.**

As razões do Veto a esse parágrafo se justifica porque o mesmo afronta normas, visto que criaria despesa obrigatória de caráter continuado, sem indicar a área responsável pelo custeio do insumo e sem apontar a fonte de custeio, o que resulta em violação ao disposto nos art. 16, art. 17, art. 24 e art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclui-se, portanto, que o parágrafo único do art. 2º, do Projeto de Lei nº 030/2023, se reveste de ilegalidade, por afrontar as normas positivas acima referenciadas.

**Diante do exposto, VETAMOS, PARCIALMENTE, o Projeto de Lei nº 030/2023, especificamente, quanto ao seu Parágrafo único do art. 2º; esperando, pois, a compreensão e atenção de todos quanto integram essa honrada Câmara Municipal.**

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**A9F7B4B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/01/2024. Edição 3506  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>